



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Registrado sob nº AD I - 63/19

Soledade, 02 / 10 / 19

B

ADITIVO Nº I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 63//2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL

Pelo presente termo aditivo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **JONAS PANCOTTE – ME**, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, já qualificados no instrumento contratual nº 63/2019, resolvem celebrar o *primeiro termo aditivo*, regido pelas disposições legais e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem em comum acordo aditar e alterar a cláusula primeira do contrato original para **promover aumento quantitativo** ao contrato de nº 63/2019 de 25% (vinte e cinco por cento), fulcro no que autoriza o artigo 65, §1º, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula segunda do contrato administrativo de nº 63/2019, no item 2.1 e item 2.3, passa a constar com a seguinte redação, considerando o aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento):

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica ambiental junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para análise de projetos e pedidos de licença relativos ao meio ambiente e emissão do respectivo parecer nos termos da legislação ambiental vigente, assessoria técnica total aos assuntos relativos ao meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações do meio ambiente no Município de Soledade/RS. A contratada deve apresentar junto ao Departamento de Meio Ambiente para prestar assessoria no mínimo 3 (três) vezes na semana, devendo a mesma devendo a mesma ter **carga horária total de no mínimo 25 horas semanais**, que deverão ser cumpridas no Departamento de Meio Ambiente para realizar os pareceres e vistorias in loco. Os profissionais terão a carga horária de acordo com os critérios da administração.

(...)

2.3. O valor mensal a ser pago à contratada será de **RS 5.625,00** (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original, alterando-se apenas o previsto neste.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo ao contrato, em três vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Soledade, RS, 02 de outubro de 2019.

JONAS PANCOTTE – ME
Representante Legal
CONTRATADA

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Registrado sob nº AD I. I - 63/19

Soledade, 02 / 10 / 2019

B

**ADITIVO Nº I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 63//2019 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL**

Pelo presente termo aditivo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **JONAS PANCOTTE – ME**, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, já qualificados no instrumento contratual nº 63/2019, resolvem celebrar o *primeiro termo aditivo*, regido pelas disposições legais e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem em comum acordo aditar e alterar a cláusula primeira do contrato original para **promover aumento quantitativo** ao contrato de nº 63/2019 de 25% (vinte e cinco por cento), fulcro no que autoriza o artigo 65, §1º, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula segunda do contrato administrativo de nº 63/2019, no item 2.1 e item 2.3, passa a constar com a seguinte redação, considerando o aumento quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento):

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica ambiental junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para análise de projetos e pedidos de licença relativos ao meio ambiente e emissão do respectivo parecer nos termos da legislação ambiental vigente, assessoria técnica total aos assuntos relativos ao meio ambiente, visando o planejamento, a administração e o controle das ações do meio ambiente no Município de Soledade/RS. A contratada deve apresentar junto ao Departamento de Meio Ambiente para prestar assessoria no mínimo 3 (três) vezes na semana, devendo a mesma devendo a mesma ter **carga horária total de no mínimo 25 horas semanais**, que deverão ser cumpridas no Departamento de Meio Ambiente para realizar os pareceres e vistorias in loco. Os profissionais terão a carga horária de acordo com os critérios da administração.

(...)

2.3. O valor mensal a ser pago à contratada será de **RS 5.625,00** (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato original, alterando-se apenas o previsto neste.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo ao contrato, em três vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Soledade, RS, 02 de outubro de 2019.

JONAS PANCOTTE – ME
Representante Legal
CONTRATADA

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020